



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 18/2023**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°011/2023 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

**I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Razão Social:** Município de Gaurama

**CNPJ:** 87.613.428/0001-98

**Proprietário da área:** Alcides Fagundes

**CPF:** 717.013.200-10

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

**Atividade:** Lavra de rocha para uso imediato na construção civil – a céu aberto, com britagem e com recuperação de área (CODRAM 530,06)

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Endereço:** Linha Baixo Caçador – zona rural - Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.640159° / Long. -52.055622°

**N° Registro de Imóveis:** 15.360 – comarca de Gaurama

**N° Registro CAR:** RS-4308706-9CBFDE088CE24FB6A1EECB10696481C3

**Área do Imóvel:** 9,77 hectares

**Área da poligonal ambiental:** 1,67 ha

**Área útil:** 1,57 ha

**Área da poligonal de lavra:** 1,47 ha

**Área poligonal ANM:** 1,99 ha

**1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao Empreendimento**

- Esta licença autoriza a atividade de lavra de rocha com beneficiamento conforme Poligonal de Extração inserida dentro dos limites estabelecidos no Registro de Extração válido no ANM.

- É proibida a mineração fora da área a ser concedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM e da área da Licença de Operação.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Os vértices do polígono licenciado pela ANM deverão ser identificados em campo, com marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização.
- O empreendedor deverá manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento: “Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento”.
- A operação do empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites da área informada no processo administrativo.

### **1.2 Quanto a Lavra de Rocha**

- O empreendimento objetiva a lavra e beneficiamento de rocha, **sem uso de explosivos**. O material lavrado passará por um processo de cominuição para a redução dos fragmentos maiores, através de um conjunto de britagem móvel, composto por um britador de mandíbulas de pequeno porte e um alimentador vibratório com calha, montado em um chassi (carreta) traçável sobre pneus.
- O Plano de Lavra rebaixamento dos níveis topográficos – método denominado “bancadas descendentes”.
- Deverá haver a implantação de bancadas operacionais de até 5,00 metros de altura quando desenvolvidas no minério (saprólito: saibro/rocha alterada e/ou com alteração insipiente) e bermas com largura mínima de 4 metros. Os ângulos individuais dos taludes deverão ser de 60° com a horizontal.
- Para favorecer o escoamento das águas, as bermas deverão possuir um greide de 1,5% (um e meio por cento) de inclinação, no sentido do avanço das bancadas.
- As rampas de acesso às frentes de lavra deverão ter declividade máxima de até 8% com largura de aproximadamente 5 metros.
- As medidas previstas na NRM-13, itens 13.6 e 13.7, referentes a larguras mínimas de vias de trânsito e leiras de proteção de pistas e bancadas devem ser adotadas.
- Manter o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições desta Linceça.
- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.
- Toda a operação de extração e transporte do saibro deverá estar provida de sistema de abatimento de poeiras de forma a evitar a emissão para a atmosfera.
- A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local (is) topograficamente favorável (is). A(s) bacia(s) deverá (ao) ser desobstruída(s) periodicamente.
- Práticas de proteção adicionais, tais como a revegetação de taludes em bancadas finais, ou mesmo eventualmente em bancadas temporárias, para evitar processos erosivos também devem ser adotadas, com o uso de gramíneas ou arbustivas tecnicamente indicadas para tais finalidades.
- A cobertura de solo orgânico (camada superficial) deverá ser removida de forma paulatina, à medida das necessidades de liberação e exposição do minério. Com relação à disposição e estocagem temporária do solo



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

orgânico removido, as mesmas deverão ser feitas em local adequado, em terreno de baixa declividade ou preferencialmente plano e dentro da área a ser licenciada, até seu uso posterior na recuperação das áreas impactadas.

- O solo orgânico armazenado durante o processo de extração do minério deverá ser disposto adequadamente sobre as áreas finais lavradas a serem recuperadas, visando à formação de um substrato favorável ao desenvolvimento vegetal.
- As atividades de lavra do minério deverão ser conduzidas sob a responsabilidade e orientação de um Responsável Técnico legalmente habilitado perante o CREA-RS e ANM para a EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LAVRA DE BENS MINERAIS, para todo o período de validade da LO.
- Caso se encerre as atividades antes do período de vigência desta licença, deverá solicitar renovação da LO somente para a atividade de recuperação ambiental, considerando o já aprovado no plano de controle ambiental.

### **1.3 Quanto ao Beneficiamento**

- Este documento autoriza a operação de 01 (um) equipamento de britagem móvel localizado na poligonal de extração.
- O britador somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra com licenciamento ambiental.
- O britador móvel deverá ser instalado na área licenciada, fora de área de preservação permanente.
- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos.
- A emissão de particulados será controlada através do uso contínuo de sistemas de abatimento de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração.
- Os ruídos da atividade de britagem deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2003 e 10152/1987.

### **1.4 Quanto ao Meio Biótico**

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a intervenção em APP (área de preservação permanente).
- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.
- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções.
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Estadual 15.434/20).



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Recomenda-se que seja realizada a supervisão Ambiental durante a operação do empreendimento com o objetivo de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades desenvolvidas, sejam sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como, fazer cumprir os planos e programas ambientais, além de respeitar as condições e restrições desta Licença.

**1.5 Quanto a Recuperação da Área**

- A recuperação de áreas degradadas deverá ser implantada após o encerramento da atividade minerária.
- A configuração final das bancadas no minério deverá buscar o remodelamento topográfico mais suave da área, bem como favorecer aspectos de estabilidade dos taludes, recomendando-se alturas máximas até 5 m e o abatimento dos ângulos individuais de talude menores que 600 com a horizontal e larguras mínimas de 4 m para as bermas. Eventuais bancadas em solo deverão manter altura máxima de até 3 m e bermas com largura mínima de 4 m.
- Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.
- Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área explorada.

**1.6 Quanto aos Aspectos de Segurança do Trabalho**

- As atividades operacionais de lavra deverão ser desenvolvidas de acordo com as Normas Reguladoras de Mineração, Portaria Nº. 237 do DNPM de 18/10/01, salientando, no que diz respeito à proteção ao trabalhador, cumprir as especificações que constam na NRM-22, no que for pertinente às atividades e riscos deste empreendimento.
- Em atenção ao que determina a NR-6 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), todos os funcionários que exercem as atividades de extração na mina deverão usar obrigatoriamente EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, tais como: capacete de segurança, luvas de couro (vaqueta), óculos de segurança, calçados de proteção, bem como protetores auriculares, máscaras para proteção respiratória, de acordo com cada atividade e grau de riscos.
- Todos os colaboradores deverão ter conhecimento e treinamento, bem como seguir as determinações das NRM – Normas Regulamentares de Mineração do DNPM bem como as do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), relativamente aos aspectos técnicos, de segurança e ambientais, relacionados às atividades e riscos deste empreendimento.
- As vias de tráfego e locais de risco das áreas de lavra devem ser adequadamente sinalizadas para a segurança operacional e dos trabalhadores.

**1.7 Quanto ao abastecimento e manutenção de veículos / máquinas**

- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos/maquinário na área extrativa.



## **2 - CONDICIONANTES**

**Com vistas a Renovação da Licença de Operação recomenda-se a apresentação do que segue:**

- Requerimento;
- Cópia do CNPJ do empreendedor;
- Formulário de "Extração Mineral" devidamente preenchido e atualizado em todos os itens;
- Cópia do Registro de Licença em vigor expedido pela ANM;
- Documento atualizado autorizando a lavra junto ao imóvel rural de terceiros;
- Planta de detalhe atualizada georreferenciada (escala 1:2.000) com localização da área destacando o polígono e coordenadas dos vértices deste, salientando:
  - a) limites da área de extração;
  - b) avanço de lavra proposto para os próximos 4 anos;
  - d) formações vegetais (nativas e exóticas);
  - e) as áreas de preservação permanente conforme legislação vigente;
  - f) recursos hídricos;
  - g) depósito de solo e rejeitos;
  - h) locais onde ocorreu revegetação e recuperação da área degradada;
  - i) sistema de drenagem das águas superficiais da área minerada com localização da bacia de decantação;
  - j) depósitos;
  - k) vias de acesso;
  - l) residências;
  - m) equipamento de britagem móvel;
  - m) área de reserva legal.
- Planta de configuração final na escala 1:2.000 com representação detalhada da reconfiguração topográfica e paisagística;
- Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença.
- Relatório fotográfico evidenciando o cumprimento das condicionantes da licença anterior;
- ARTs dos responsáveis técnicos.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

*Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.*

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de dezembro de 2028, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

*Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12 de Dezembro 2023 até 12 de Dezembro de 2028.**

Gaurama, 12 de Dezembro de 2023.

---

**ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03D**